

- a) 背離給予補貼之宗旨或不遵守本法規所規定之任何條文；
- b) 不履行對銀行承擔之責任；
- c) 未經經濟司（DSE）事先獲悉及許可而中止工業活動六個月以上。

二、上款規定不影響向受益人要求退回已收受之補貼之可能性。

第十四條（審查）

經濟司（DSE）得審查申請企業所提供之真實性及已獲給與補貼之銀行貸款之運用。

第四章 最後規定

第十五條（規範）

本法規將由訓令制定規章。

第十六條（補貼之更改）

透過訓令得修改第六條及第七條分別規定之補貼幅度及受補貼之貸款之最高金額。

第十七條（負擔之轉入）

根據十二月二十一日第七一/八七/M號法令所給予之補貼之負擔，應轉入工業發展暨商業化基金。

第十八條（廢止）

廢止十二月二十一日第七一/八七/M號法令及六月四日第二五/九〇/M號法令，但不影響其對已批給之貸款補貼之可適用性。

第十九條（生效）

本法規之生效於一九九三年一月一日開始，並於一九九四年十二月三十一日終止，但不影響其對在上述期間所批給之貸款補貼之可適用性。

一九九二年十一月二十六日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 242/92/M

de 30 de Novembro

Pela Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, foram reescalados os montantes a despesar com a execução da empreitada do «Novo Terminal do Porto Exterior», na decorrência das opções técnicas que implicaram a reformulação da respectiva realização financeira.

O valor global da empreitada passou a ser de \$ 189 343 406,20 (cento e oitenta e nove milhões, trezentas e quarenta e três mil, quatrocentas e seis patacas e vinte avos), o que não foi correctamente espelhado no escalonamento constante do artigo 1.º da citada portaria, tornando-se, assim, necessário rectificar o diploma em causa.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto, como a seguir se indica:

1986	\$ 2 408 102,80
1987	\$ 26 368 875,60
1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 42 269 335,10
1990	\$ 52 999 720,90
1991	\$ 33 467 163,50
1992	\$ 14 812 851,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, acção 8.052.17.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 137/91/M, de 5 de Agosto.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 243/92/M

de 30 de Novembro

Tendo a Telecontacto Union, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Telecontacto Union, Lda., sita na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 163, B-C, edifício Lin Seng, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma estação experimental.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

- As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.